



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

60/2024, DE 25 DE março DE 2024.

Digite aqui a Ementa...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	:	21ª EM: 21/03/2024
PROCESSO	:	22101.003462/2022.05
REQUERENTE	:	PAU BRASIL MADEIREIRA E MAT. CONSTRUÇÃO
ASSUNTO	:	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS
RELATOR	:	ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DEVOLUÇÃO PARCIAL DE MERCADORIAS –COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **PAU BRASIL MADEIREIRA E MAT. DE CONSTRUÇÃO** com CNPJ nº 06.185.371/0001-71 no valor total de R\$ **914,16 (novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**.

Alega a requerente que recolheu o ICMS Substituição tributária a maior referente a nota fiscal 262139, já que parte das mercadorias foram devolvidas através da NFE 137424 emitida pelo próprio requerente e por isso pede a restituição do valor pago a maior.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

- 01.Requerimento de Restituição de Tributos;
02. Documentação do requerente;
03. Cópia das notas fiscais 262139 e 137424;
04. Cópia do Conhecimento de transporte 2191;
05. Cópia do Livro de Entrada;
- 06.Cópia do comprovante de pagamento;

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o despacho 68, solicitando manifestação da Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, quando as alegações do requerente.

O auditor fiscal responsável pela diligência emitiu o despacho 227, onde informou que constatou que o documento fiscal 137424 referente a devolução transitou pelo posto fiscal do Jundiá através do passe 888788164, confirmando a saída das mercadorias do Estado de Roraima.

Os autos retornaram a Procuradoria que emitiu o Parecer 292/2023/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento por ter ficado comprovado a devolução das mercadorias.

É o relatório.

Adalberto Severo Alves Junior

Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago a maior, pleiteado por **PAU BRASIL MADEIREIRA E MAT. DE CONSTRUÇÃO** com CNPJ nº 06.185.371/0001-71 no valor total de R\$ **914,16 (novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado a devolução parcial das mercadorias, tendo o requerente efetuado a saída dos produtos através da NFE 137424 que transitou pelo posto fiscal do Jundiá através do passe 888788164, confirmado nos autos em diligência junto à DFMT, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 914,16 (novecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)** e de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: PAU BRASIL MADEIREIRA E MAT. DE CONSTRUÇÃO,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de março de 2024.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES

Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

Procuradora do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 26/03/2024, às 08:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Torres de Melo Bezerra, Procuradora do Estado**, em 26/03/2024, às 10:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 26/03/2024, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 28/03/2024, às 10:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 01/04/2024, às 12:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 01/04/2024, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 02/04/2024, às 10:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 19/06/2024, às 10:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12217680** e o código CRC **7C746642**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

22101.003462/2022.05

12217680v3